

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Processo Administrativo nº 1171/2025

CONTRATANTE

Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP)

Endereço: Avenida Newton Prado, nº 2664, Centro – Pirassununga/SP, CEP: 13631-901

Contato: engenharia@saep.sp.gov.br/licitacao@saep.sp.gov.br, Fone: (19) 3565-4511

OBJETO

Credenciamento de Empresa de Engenharia Especializada em Serviços de Conservação de Energia – ESCO – para seleção e participação na chamada pública do Programa de Eficiência Energética – PEE – da Neoenergia Elektro, em regime de contrato de risco integrado junto à Neoenergia Elektro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Não aplicável, considerando que o contrato é de risco integrado, sem custos iniciais ao SAEP, com remuneração via repasses financeiros da concessionária Neoenergia Elektro, conforme rubricas do edital da chamada pública.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses, a contar da data de publicação, prorrogável nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 10/09/2025 às 09:00 h ao dia 02/10/2025 às 09:00 h

ABERTURA DOS DOCUMENTOS: Às 09:01h do dia 02 de outubro de 2025.

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA CONTRATAÇÃO
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Torna-se público que o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), por meio do Departamento de Projetos e Convênios, sediado na Avenida Newton Prado, nº 2664, Centro – Pirassununga/SP, torna publico o presente edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA VISTORIA

As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento nos locais antes de seu credenciamento, caso queira, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução do contrato, caso venha a celebrar o instrumento com a autarquia.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto e será assegurado ao interessado o direito

de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo o agendamento ser solicitado através do e-mail: engenharia@saep.sp.gov.br.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de engenharia especializada em conservação de energia (ESCO), para elaboração de propostas e diagnósticos energéticos, com vistas à participação na chamada pública do Programa de Eficiência Energética (PEE) da Neoenergia Elektro, em regime de contrato de risco integrado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente poderão participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas especializadas no ramo do objeto interessadas em prestar os serviços de elaboração e execução completa não onerosa dos Projetos de Eficiência Energética, e que atendam às exigências constantes deste Edital, do respectivo Termo de Referência e seus anexos.

2.1.1. Atendam integralmente a todos os requisitos deste Edital da Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética – PEE da Neoenergia Elektro, na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto à Neoenergia Elektro e seus anexos;

2.1.26. Sejam credenciadas e habilitadas pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços de engenharia para os quais ora se candidata;

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão enviar toda a documentação mencionada neste Edital, no formato digital, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: licitacao@saep.sp.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

Assunto: Credenciamento nº 01/2025 – Eficiência Energética

- No corpo do e-mail, a interessada deverá incluir sua razão social, CNPJ, nome e CPF do representante legal e endereço eletrônico para recebimento da ATA e posteriormente do contrato, caso venha a ser selecionada para execução.
- Os e-mail com as inscrições e documentação serão recebidos até a data de 02/10/2025 às 09h00.
- Após o recebimento das inscrições, no dia 02/10/2025 às 09h01 será realizada a sessão pública de análise da habilitação, assim como dos critérios de seleção técnica, que serão analisados pela Comissão designada.
- A comissão divulgará a ATA de julgamento no dia 09/10/2025 no site oficial do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, qual seja www.saep.sp.gov.br.

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre experiência em projetos de eficiência energética, conforme critérios do Termo de Referência (Anexo I);

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação dos serviços de ESCO, conforme itens 10.5 a 10.12 do Termo de Referência;

3.1.3. Cálculo detalhado da pontuação conforme tabela de critérios técnicos do item 5.3 do Termo de Referência, acompanhado de documentos comprobatórios organizados por item, incluindo:

3.1.3.1. Ata de “resultado final da chamada pública” emitida pela concessionária de energia e ART correspondente para os itens 1 e 2;

Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP)

CNPJ: 46.965.083/0001-54

Av. Newton Prado, 2664, Centro – Pirassununga/SP. CEP 13631-901

Telefone / WhatsApp: (19) 3565-4511

3.1.3.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Atestado de Capacidade Técnica (ACT) para o item 3, comprovando valores executados;

3.1.3.3. CAT e ACT específicos para companhias de saneamento para o item 4;

3.1.3.4. Certificação CMVP ou PMVA para o item 5;

3.1.3.5. Certificações adicionais, como QUALIESCO ou ISO 50001, para o item 6.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, embora o regime seja de risco integrado, sem custos iniciais ao SAEP.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção

das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Para qualificação técnica, conforme item 10 do Termo de Referência, serão exigidos:

4.1.1.1. Declaração de vistoria ou de abstenção de vistoria, assinada por representante da licitante, expressando o pleno conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo todas as responsabilidades;

4.1.1.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT/CRT), da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor, e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP ou CAU/SP;

4.1.1.3. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro ou técnico industrial vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL;

4.1.1.4. Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente;

4.1.1.5. Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.1.1.6. Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados por meio eletrônico (e-mail).

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico (e-mail: licitacao@saep.sp.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: licitacao@saep.sp.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico saep.sp.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. Fraudar o credenciamento;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa;
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail (licitacao@saep.sp.gov.br).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sítio eletrônico do SAEP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e sítio eletrônico do SAEP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos órgãos reguladores para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a concessionária e o SAEPI, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A seleção será realizada com base na pontuação técnica conforme tabela do item 5.3 do Termo de Referência, sendo vencedora a empresa com maior pontuação total;

10.1.2. Em caso de empate, o desempate se dará pela maior pontuação no item 1 (Projetos aprovados e selecionados em chamada pública do PEE da Neoenergia Elektro);

10.1.3. Caso o empate persista, o desempate se dará pela maior pontuação no item 3 (Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética executados);

10.1.4. Em caso de manutenção do empate, o desempate se dará por sorteio.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Das sessões públicas de processamento do Credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Contratação.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

13.6. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Avenida Newton Prado, 2664 – Centro, pelos telefones 19 3565-4518 e/ou e-mail licitacao@saep.sp.gov.br.

13.7. Fica assegurado ao SAEP o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

13.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.saep.sp.gov.br>, no link: “Licitações”.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Requerimento

ANEXO III – Declaração – Fatos Impeditivos

ANEXO IV – Declaração – Inciso VI do Artigo 68 da Lei 14.133/21

ANEXO V – Atestado de Visita

ANEXO VI – Declaração de não vista técnica

ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

Pirassununga/SP, 09 de setembro de 2025.

Pedro Westphal Nunes

Superintendente



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Processo Administrativo nº 1171/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE DA NEOENERGIA ELEKTRO, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO À NEOENERGIA ELEKTRO.

Este Termo de Referência foi fundamentado com base na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; é parte integrante do Edital para efeitos do processo licitatório e será um anexo do Contrato para fins de execução contratual.





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Sumário

1. OBJETO	3
2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	3
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	6
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	11
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	13
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EXECUTOR E REGIME DE EXECUÇÃO ..	17
11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	19
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	19





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresa de Engenharia Especializada em Serviços de Conservação de Energia – ESCO – para seleção e participação na chamada pública do Programa de Eficiência Energética – PEE – da Neoenergia Elektro, em regime de contrato de risco integrado junto à Neoenergia Elektro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A empresa credenciada e selecionada será responsável pela elaboração, sem custos, de propostas e diagnósticos energéticos, a serem avaliados, com credenciamento válido por 1 (um) ano.

2.2. Se aprovado, a empresa será contratada para implementar as medidas de eficiência energética, recebendo repasses financeiros das concessionárias e órgãos ministeriais, conforme as rubricas estabelecidas no edital e documentos vinculados.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a concessionária e o SAEP, podendo ser prorrogado conforme os artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O prazo de execução de cada etapa do objeto, incluindo a implantação e a comprovação dos resultados em caso de aprovação, estará sujeito ao cronograma definido pela concessionária de energia.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 46965083000154-0-000002/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 15/01/2025;
- III. Id do item no PCA: 1653;
- IV. Classe/Grupo: Serviço/Permanente;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Requisitos gerais

5.1. O serviço será prestado por empresa especializada em engenharia, com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

5.2. Visando atender à demanda, torna-se necessária a contratação por meio de credenciamento, mediante a publicação de Edital de Chamamento Público.

5.3. Com o objetivo de selecionar as empresas proponentes que apresentem maior experiência e qualificação em projetos de eficiência energética, especialmente em processos promovidos pela NEOENERGIA ELEKTRO, concessionária responsável pelo fornecimento de energia a esta Autarquia, estabelecem-se, a seguir, os critérios de seleção e os parâmetros para comprovação da melhor técnica, conforme a tabela de pontuação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da NEOENERGIA ELEKTRO.	05 (cinco) pontos por projeto selecionado.
2	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias.	04 (quatro) pontos por projeto selecionado.
3	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energéticas selecionadas e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, comprovado através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, junto aos respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	05 (cinco) pontos a cada R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) completos – não será permitido somatório de valores inferiores a 500.000,00.
4	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL especificamente para Companhias de Saneamento, públicas ou privadas, ou Serviços Autônomos ou Departamentos de Água e Esgoto.	05 (cinco) pontos por projeto selecionado.
5	Engenheiro eletricitista com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	03 (três) pontos por profissional.
6	Certificações adicionais relativas à execução de projetos de eficiência energética, tais como certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), ISO 50001, entre outras.	02 (dois) pontos por certificação da empresa ou de profissional comprovadamente vinculado à empresa



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

5.4. Para comprovação de cada item dos critérios de seleção da tabela apresentada anteriormente, deve-se proceder conforme disposto a seguir:

5.4.1. Quanto aos itens 01 e 02 a ata de “resultado final da chamada pública” emitida pela concessionária de energia, com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

5.4.2. Quanto ao item 03, serão considerados apenas os valores financeiros efetivamente EXECUTADOS pela proponente nos projetos selecionados no PEE, conforme conste nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e na CAT.

5.4.3. Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução e o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo ente recebedor do serviço comprovam a execução efetiva deste, não se faz necessária a apresentação dos contratos de prestação dos serviços de execução, desde que os dados da CAT e ACT explicitem claramente a correspondência com as respectivas chamadas públicas.

5.4.4. A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

5.4.5. Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

5.4.6. A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela equipe de licitações do SAEP.

5.4.7. Em caso de empate, o desempate se dará pela maior pontuação no item 01.

5.4.8. Caso o empate persista, o desempate dar-se-á, pela maior pontuação no item 03.

5.4.9. Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

Requisitos temporais

5.5. As intervenções propostas deverão ser realizadas dentro do horário de expediente interno do SAEP, a saber: de segunda a sexta-feira, das 8 h às 17 h.

Subcontratação

5.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do serviço.

Vistoria

5.8. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento nos locais antes de seu credenciamento, caso queira, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução do contrato, caso venha a celebrar o instrumento com a autarquia.

5.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto e será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.

5.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo o agendamento ser solicitado através do e-mail: engenharia@saep.sp.gov.br.

5.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Como resultado geral do trabalho, espera-se que sejam criadas condições para obtenção futura dos seguintes resultados:

- 6.1.1. Redução de consumo de energia elétrica;
- 6.1.2. Menor custo operacional;
- 6.1.3. Melhoria da confiabilidade e durabilidade;
- 6.1.4. Redução de perdas e melhora no desempenho do sistema;
- 6.1.5. Menor impacto ambiental;
- 6.1.6. Aumento da eficiência global do sistema;

6.2. Todos os serviços e fornecimentos deverão ser executados em conformidade com o Edital de Chamada Pública de Projetos 001/2025, ainda a ser publicado, do Programa de Eficiência Energética (PEE) da NEOENERGIA ELEKTRO.

6.3. Todos os serviços e fornecimentos deverão ser executados de acordo com o presente Termo de Referência, em consonância com normas técnicas da ABNT, normas internacionais (caso não haja norma nacional) pertinentes, os projetos e memoriais integrantes da contratação e legislação vigente.

6.4. A Contratada, com base em sua tecnologia e experiência, deverá executar todos os serviços, bem como fornecer todos os equipamentos em conformidade com os requisitos especificados, garantindo que todo o conjunto opere satisfatoriamente, que tenha durabilidade adequada e fácil operação e manutenção.





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

6.5. A Contratada deverá prever ainda o fornecimento de equipamentos e execução de serviços complementares que eventualmente não tenham sido descritos nos documentos integrantes da contratação e que são necessários para a plena operação e para melhorar a eficiência.

6.6. Todos os materiais, equipamentos, serviços, estratégias de implantação, detalhamentos de projetos e demais instalações, deverão ser apresentados para análise do SAEP que emitirá parecer de não objeção.

Escopo de fornecimento do SAEP

6.7. O escopo de fornecimento do SAEP contempla:

6.7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Edital e seus anexos.

6.7.2. Disponibilização das informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto.

6.7.2.1. As informações que serão disponibilizadas pelo SAEP incluem documentos como faturas de energia elétrica, projetos, diagramas unifilares e multifilares, catálogos, manuais, dados de placa dos equipamentos, fotos, entre outros registros, sejam eles em formato físico ou digital que estiverem disponíveis na base de dados desta autarquia.

6.7.2.2. O escopo de fornecimento do SAEP não contempla a disponibilização de informações que exijam a realização de medições de variáveis elétricas por meio de instrumentos específicos.

6.7.3. Disponibilização de equipe para acompanhamento de vistorias in loco, quando necessário e mediante agendamento prévio, a fim de esclarecer dúvidas referentes a levantamento de dados e execução do objeto.

6.7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.7.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.7.7. Manter-se adimplente perante a Concessionária durante toda a execução do projeto, bem como se manter em dia com todas as obrigações legais perante a União, Estado e Município.

6.7.8. O SAEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Escopo de fornecimento da Contratada

6.8. O escopo básico compreenderá os seguintes serviços:

6.8.1. Elaboração de diagnóstico energético que inclua uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética na(s) instalação(ões) das unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório que descreva minuciosamente cada ação de eficiência energética e sua implantação, o investimento necessário, a economia de energia, a redução da demanda na ponta associada, a análise de viabilidade e a estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada;

6.8.2. Os levantamentos, assim como as análises e estudos realizados pela Contratada para compor o relatório, deverão ser desenvolvidos em colaboração com a equipe técnica do SAEP. Antes de sua apresentação à Concessionária, a Contratada deverá submeter o relatório à Autarquia para validação, passando pela aprovação do gestor e fiscal do contrato;

6.8.3. Apresentação à NEOENERGIA ELEKTRO de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, com o objetivo de participar da seleção e destinação de recursos a fundo perdido.

6.8.4. A inscrição da proposta de projeto na NEOENERGIA ELEKTRO deverá respeitar o prazo estipulado no edital da Chamada Pública de 2025 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” a ser publicado pela NEOENERGIA.

6.8.5. Cabe à proponente, antes de concorrer a este Contrato, avaliar sua competência técnica para o cumprimento desse prazo. Portanto, não serão aceitas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, uma vez que a definição desse cronograma é de responsabilidade da Concessionária e não dessa Autarquia;

6.8.6. Caso a proposta de projeto apresentada seja selecionada pela NEOENERGIA ELEKTRO para a destinação de recursos a fundo perdido, será realizada, após a homologação do resultado, a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a concessionária e o SAEP

6.8.7. Execução do projeto pela Contratada, incluindo a contratação dos serviços necessários e a aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, devendo seguir rigorosamente as especificações estabelecidas. O não cumprimento dessas definições poderá resultar na reprovação da execução e na suspensão do repasse dos recursos à Contratada;

6.8.8. Após a conclusão da implantação das ações de eficiência energética e a verificação de sua operação, deverão ser realizadas as medições de consumo, demanda e das variáveis independentes correspondentes ao mesmo período, em conformidade com o que foi estabelecido na Estratégia de Medição e Verificação (M&V), tendo como última referência o Diagnóstico Energético inicial. Essas medições permitirão a emissão do Relatório de Medição e Verificação, conforme estabelecido no edital da NEOENERGIA ELEKTRO;

6.8.9. Implementação das ações de Treinamento e Capacitação;

6.8.10. Implementação das ações de Marketing e Divulgação.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

6.8.11. O prazo para a execução de cada etapa do projeto, incluindo a implantação e a comprovação dos resultados em caso de aprovação, estará sujeito ao cronograma definido pela concessionária de energia.

Do meio de comunicação oficial

6.9. A comunicação formal e oficial entre o SAEP e a Contratada será feita por meio de correio eletrônico.

6.9.1. Fica definido o e-mail do Departamento de Projetos e Convênios como meio oficial de comunicação para esta contratação, a saber: engenharia@saep.sp.gov.br.

6.9.2. Caso haja mudança do endereço de e-mail institucional, o novo endereço será comunicado à Contratada.

6.9.3. A utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp, é permitida para fins de comunicação informal e dúvidas rotineiras, sendo vedada a utilização desses aplicativos para o envio de documentos, propostas, solicitações e demais informações que demandem formalidade e segurança, as quais deverão ser encaminhadas através do canal oficial mencionado no caput deste item.

Das reuniões

6.10. A Contratada deve atender a todas as solicitações de reunião que o SAEP julgar necessário.

6.11. Será agendada reunião inicial presencial ou remota, após a data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município de Pirassununga.

6.11.1. Participarão da reunião o gestor do contrato, os fiscais designados e a Contratada, podendo convidar outros envolvidos no processo de contratação.

6.11.2. A Contratada será notificada a indicar formalmente o seu preposto, informando todos os seus dados pessoais e funcionais.

6.11.3. Na reunião inicial deverá ser apresentado o Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.11.4. As reuniões serão realizadas nas instalações do SAEP, em local a ser definido pela fiscalização, podendo ser presencial ou remota.

6.11.5. Caso a Contratada não possa atender à solicitação de reunião, deverá apresentar justificativa que poderá ou não ser aceita pela fiscalização.

6.11.6. Ao término de cada reunião, a Contratada providenciará de imediato, a lavratura de uma ata contendo os assuntos abordados e exigências eventualmente requeridas, a qual será assinada por todos os participantes.





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Da emissão da Ordem de Serviço

6.12. A Ordem de Serviço é o marco pelo qual se inicia a contagem do prazo de execução. Sendo assim, esta será emitida após todas as providências contratuais preliminares restarem sanadas e o local da intervenção estiver liberado.

6.13. A Contratada não pode iniciar a execução da obra sem a Ordem de Serviço.

Condições de execução

6.14. Início da execução do objeto: a data que constar na ordem de serviço dará início à contagem do prazo de execução e, a partir disso, a Contratada poderá iniciar os serviços.

6.15. O acompanhamento dos trabalhos deverá ser através de emissão de relatórios técnicos em que a Contratada encaminha o relatório solicitando que seja feita a avaliação do desenvolvimento da etapa do trabalho.

6.16. Os trabalhos deverão ser apresentados através de relatórios descritivos, memoriais de cálculo e desenhos, por meio de arquivos eletrônicos.

6.17. Todas as páginas dos documentos e desenhos deverão ter o carimbo e a assinatura do responsável técnico pelo trabalho.

6.18. Deverão ser reunidas, organizadas e complementadas todas as especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos gerados nas atividades específicas de fornecimento.

Medidas de segurança

6.19. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes ao pessoal da Contratada e a terceiros, independentemente da transferência daquele risco à Companhia ou Instituto de Seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e à higiene do trabalho, bem como obedecer a todas as normas, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

6.20. Em caso de acidentes na área de trabalho, a Contratada deverá prestar socorro imediato às vítimas.

6.20.1. A Contratada deverá paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças de aparências das circunstâncias e causas relacionadas com o acidente.

6.20.2. A Contratada deverá solicitar imediatamente o comparecimento do SAEP no local da ocorrência relatando o fato conforme ocorrido.

Normas, padrões e procedimentos

6.21. Nos estudos e projetos deverão ser utilizadas preferencialmente as normas técnicas da ABNT em sua última versão e os padrões, especificações gerais e procedimentos em utilização no SAEP. Quando necessário, com anuência do SAEP, poderão ser adotadas normas internacionais.





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.22. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, promovendo sua substituição quando necessário.

6.23. A Contratada deverá atender a todas as normas relativas à segurança do trabalho e promover a atualização dos certificados dos profissionais que estarão envolvidos na execução das obras.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.24. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.25. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os períodos em que for necessário o acompanhamento da execução.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato ou ao órgão de assessoramento jurídico, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.17. Cabe ao Gestor do Contrato:

7.17.1. Coordenar as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual e atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências das alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento ao conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados.





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

7.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, no que couber, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria do SAEP para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a repactuação, alteração, prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

7.17.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

7.17.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, conforme o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17.7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Caso a contratada seja selecionada na Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética (PEE) da Neoenergia Elektro, a remuneração será efetuada de acordo com as diretrizes estabelecidas no edital e seus anexos desta chamada pública, que será publicado no site da concessionária.

8.2. Caso a contratada não seja selecionada na Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética (PEE) da Neoenergia Elektro, o SAEP não terá nenhuma responsabilidade financeira pelos custos relacionados à elaboração da proposta. Esses custos serão integralmente de responsabilidade da própria contratada, que os assumirá por sua conta e risco, decorrentes de sua participação no processo.

Do recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

- 8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, com indicação expressa da existência ou não de pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza.
- 8.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Reajuste

- 8.12. Por não haver valor estimado da contratação, o reajuste não se aplica neste caso.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima, bem como nos incisos “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “IV”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

- 9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no inciso “III”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima no inciso “II”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no inciso “IV”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima no inciso “I”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EXECUTOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo administrativo de Cadastramento, conduzido mediante a publicação de Edital de Chamamento Público, adotando-se o critério de julgamento estabelecido no item 5.

10.2. Somente passará para a fase de seleção, o proponente que cumprir com todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

10.3. A Comissão Permanente do processo é responsável pelo processamento do presente Chamamento Público, análise de toda documentação de habilitação, verificação dos critérios técnicos e classificação dos proponentes.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Regime de contratação

10.4. O regime de contratação do objeto será o regime de contrato de risco integrado junto à Concessionária de Energia Neoenergia Elektro.

Exigências de habilitação

10.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira a serem definidos no edital, de acordo com os requisitos dispostos nos artigos 66, 68 e 69 da Lei 14.133/2021.

10.6. As exigências de qualificação técnica serão definidas nos itens a seguir.

Qualificação Técnica

10.7. Declaração de vistoria ou de abstenção de vistoria, assinada por representante da licitante, expressando o pleno conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo todas as responsabilidades.

10.8. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT/CRT), da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor, e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP ou CAU/SP;

10.9. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro ou técnico industrial vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL.

10.10. Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente.

10.11. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.12. Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para o objeto da presente contratação, não há valores a serem levantados pelo SAEP.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para esta contratação, não se faz necessária a adequação orçamentária, uma vez que não haverá qualquer ônus para o SAEP, inclusive no caso de eventual reprovação dos projetos pela concessionária de energia elétrica.

12.2. No caso de aprovação do projeto pela Concessionária, os recursos financeiros serão depositados ao SAEP, que será responsável por repassá-los à Contratada, conforme a liberação efetuada pela própria Concessionária.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices:

13.1.1. Estudo Técnico Preliminar;

13.1.2. Matriz de Risco.

Pirassununga, 21 de agosto de 2025.

Autores:

Aprovação:

LUÍS GUILHERME DA TRINDADE

Engenheiro Eletricista

SERGIO RICARDO PENTEADO

Diretor de Projetos e Convênios

GUSTAVO RICARDO DE MARCO

Engenheiro Civil

PEDRO WESTPHAL NUNES

Superintendente



AV. NEWTON PRADO , 2664 - CENTRO - CEP: 13631-901

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H00 ÀS 11H:20 E DAS 13H00 ÀS 16H:50

SAEP PIRASSUNUNGA - SP

(19) 3565-4511



CÓDIGO DE ACESSO

B50DDC6F7F614C978D6612B74487C834

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GUSTAVO RICARDO DE MARCO em 21/08/2025 16:48:13
CPF:***.***-.368-59
Certificadora: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - ROOT
- ✓ Assinante: PEDRO WESTPHAL NUNES em 21/08/2025 16:59:18
CPF:***.***-.629-88
Certificadora: ICP-BRASIL - AC SYNGULARID MULTIPLA
- ✓ Assinante: PEDRO WESTPHAL NUNES em 21/08/2025 16:59:20
CPF:***.***-.629-88
Certificadora: ICP-BRASIL - AC SYNGULARID MULTIPLA
- ✓ Assinante: LUIS GUILHERME DA TRINDADE em 22/08/2025 07:14:51
CPF:***.***-.706-10
Certificadora: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - ROOT
- ✓ Assinante: SERGIO RICARDO PENTEADO em 22/08/2025 15:50:13
CPF:***.***-.208-16
Certificadora: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saepira.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/B50DDC6F7F614C978D6612B74487C834>

ANEXO II

REQUERIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A(Razão Social)
estabelecida à....., inscrita no
CNPJ sob nº....., através do seu Representante legal, Sr (a).....
.....
inscrito no CPF nº.....vem requerer o CREDENCIAMENTO,
para o objeto constante no edital de crede nº 01/2025, para o qual anexamos os
documentos solicitados no referido edital.

Nestes termos

P. Deferimento

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

CREDENCIAMENTO N° 01/2025

.....(Razão Social), inscrito no CNPJ
n.º....., com sede na.....
n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s)
legal(is), Sr.(a).....,
portador(a) da Cédula de Identidade n.º.....e inscrito no CPF/MF sob o
n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

.....(Razão Social), inscrito no
CNPJ

n.º....., com sede na.....

n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s)
legal(is), Sr.(a).....,

portador(a) da Cédula de Identidade n.º.....e inscrito no CPF/MF sob o

n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei
nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a
partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do
art. 7º, da Constituição Federal/88.

Assinatura do Representante Legal

Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP)

CNPJ: 46.965.083/0001-54

Av. Newton Prado, 2664, Centro – Pirassununga/SP. CEP 13631-901

Telefone / WhatsApp: (19) 3565-4511

ANEXO V

CREDENCIAMENTO N° 01/2025

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que a empresa **(Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **(Número do CNPJ)**, estabelecida na **(endereço completo)**, por intermédio de seu representante **(nome e qualificação do representante técnico ou legal)**, para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, efetuou vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e obteve todas as informações necessárias, bem como tem pleno conhecimento de todas as condições e infraestrutura que serão futuramente disponibilizadas.

(Local, Data, Nome e cargo do Responsável da Autarquia que acompanhou a visita)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

CREDENCIAMENTO N° 01/2025

.....(Razão Social), inscrito no
CNPJ

n.º....., com sede na.....
n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s)
legal(is), Sr.(a).....,
portador(a) da Cédula de Identidade n.º.....e inscrito no CPF/MF sob o
n.º....., DECLARA que por deliberação única e exclusiva da declarante, a
mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de
sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não
recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a Autarquia ou argumento
futuro quanto à não visitação antecipada.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PIRASSUNUNGA – SAEP E A EMPRESA XXXXXXXXXX.**

O Serviço de Água e Esgoto de Pirassunungam autarquia Municipal, com sede na Avenida Newton Prado, 2664, Centro, na cidade de Pirassununga/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.965.083/0001-54, neste ato representado por seu Superintendente, José Roberto Barone, nomeado pela Portaria nº 278, de 09 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 09 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 64, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1171/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 01/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do CONTRATANTE nos Programas de Eficiência Energética (PEE) da Neoenergia Elektro**, em regime de contrato de risco integrado, sem custos iniciais ao CONTRATANTE, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, incluindo:

1.1.1. Elaboração de propostas e diagnósticos energéticos, sem ônus para o CONTRATANTE, conforme item 2.1 do Termo de Referência;

1.1.2. Implementação das medidas de eficiência energética, caso aprovadas pela Neoenergia Elektro, com recebimento de repasses financeiros pela concessionária, conforme item 8.1 do Termo de Referência;

1.1.3. Execução do escopo descrito no item 6.8 do Termo de Referência, abrangendo diagnóstico energético, apresentação de documentação, execução do projeto aprovado, medições e verificações (M&V), treinamentos, capacitações, marketing e divulgação.

1.2. Objeto da contratação:



Item	QTD.	Un	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o CONTRATANTE e a Neoenergia Elektro, prorrogável nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante ateste da autoridade competente de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

2.2. O prazo de execução de cada etapa do objeto, incluindo elaboração de propostas, implantação e comprovação de resultados, estará sujeito ao cronograma definido pela Neoenergia Elektro.

2.3. A prorrogação será condicionada à justificativa técnica e à aprovação prévia do CONTRATANTE, com formalização por termo aditivo ou apostila.

2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, registrado por apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual é de contrato de risco integrado, sem ônus inicial ao CONTRATANTE.

3.2. Os modelos de gestão, execução, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.3. A Matriz de Risco, anexa ao Termo de Referência, define a alocação de riscos entre as partes, conforme item 13.5.1.2 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Não há valor estimado inicial para a contratação, considerando o regime de contrato de risco integrado, no qual a elaboração de propostas e diagnósticos energéticos será realizada sem custos ao CONTRATANTE

5.2. Caso a proposta da CONTRATADA seja aprovada pela Neoenergia Elektro, a remuneração será efetuada com base nos repasses financeiros liberados pela concessionária ao CONTRATANTE, conforme diretrizes do edital da chamada pública do PEE e item 8.1 do Termo de Referência. O CONTRATANTE será responsável por repassar os valores à CONTRATADA, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Disponibilizar informações necessárias para elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos e propostas, incluindo faturas de energia, projetos, diagramas, catálogos, manuais, dados de equipamentos e fotos disponíveis;

8.4. Disponibilizar equipe para acompanhamento de vistorias in loco, mediante agendamento prévio;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para reparo ou correção;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, nos casos de controvérsia, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e item 6.7.6 do Termo de Referência;

8.6. Efetuar o repasse dos valores liberados pela Neoenergia Elektro;

8.7. Aplicar sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Indicar pessoas nominadas para executar o objeto;

b) Fixar salários inferiores ao definido em lei;

c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da CONTRATADA;

d) Definir pagamento por reembolso exclusivo de salários;

e) Demandar execução de tarefas fora do escopo contratual;

f) Prever exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da CONTRATADA;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia em caso de descumprimento;

8.10. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período;

8.11. Responder a pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias;

8.12. Notificar os emitentes de garantias, se aplicável, sobre processos administrativos, conforme art. 128 da Lei nº 14.133/2021;

8.13. Comunicar alterações de projeto, se necessário, conforme art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

- 8.15.** Assegurar condições adequadas de segurança e saúde no trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.16.** Verificar pendências e liberar áreas antes da ordem de serviço;
- 8.17.** O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas da execução;
- 9.2.** Executar o objeto conforme o escopo do item 6.8 do Termo de Referência, incluindo elaboração de diagnóstico energético, apresentação de documentação à Neoenergia Elektro, execução do projeto aprovado, medições e verificações (M&V), treinamentos, capacitações, marketing e divulgação;
- 9.3.** Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 9.4.** Realizar intervenções no horário de expediente do CONTRATANTE (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h);
- 9.5.** Designar preposto formalmente antes do início dos serviços, sujeito à aprovação do CONTRATANTE;
- 9.6.** Cumprir normas de segurança e saúde no trabalho, prestando socorro imediato em acidentes;
- 9.10.** Submeter relatórios e documentos à aprovação do CONTRATANTE antes da apresentação à Neoenergia Elektro;
- 9.11.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, vícios ou irregularidades;
- 9.12.** Atender determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando esclarecimentos solicitados;
- 9.13.** Comunicar ao fiscal, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;
- 9.14.** Paralisar atividades que não sigam a boa técnica ou ponham em risco pessoas ou bens;
- 9.15.** Manter as condições de habilitação durante toda a vigência;
- 9.16.** Cumprir a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes;
- 9.17.** Guardar sigilo sobre informações obtidas;
- 9.18.** Cumprir normas do CONTRATANTE e legislações federal, estadual e municipal
- 9.19.** Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou trabalho forçado;
- 9.20.** Não empregar menores de 16 anos, exceto como aprendizes a partir de 14 anos, nem menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres;
- 9.21.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);
- 9.22.** Garantir acesso do CONTRATANTE ao local dos trabalhos e aos documentos;
- 9.23.** Instruir empregados a não executar tarefas fora do escopo contratual, relatando desvios ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual, conforme item 5.7 do Termo de Referência, devido à natureza do serviço e ao regime de contrato de risco integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

11.4. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **0,5% (meio por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério da Autarquia, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **10% (dez por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

11.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **30% (trinta por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

11.7. Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será

instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis da Autarquia.

11.8. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela Autarquia.

11.9. Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo a Autarquia recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

11.10. Encerrada a instrução processual, o SAEP decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

11.11. Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado **no prazo 15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

11.12. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, a mesma será descontada diretamente do pagamento, quando este for devido.

11.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. Não há dotações orçamentárias específicas, considerando que o contrato opera em regime de risco integrado, sem custos iniciais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Pirassununga/SP para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pirassununga/SP, xx de xxxx de 2025.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP

Pedro Westphal Nunes

Superintendente

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

**SAEP**SERVIÇO DE
ÁGUA E ESGOTO
DE PIRASSUNUNGA**CADASTRO DO RESPONSÁVEL****ENTIDADE: SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**

Nome:	Pedro Westphal Nunes
Cargo:	Superintendente
CPF:	096.415.629-88
Período de gestão:	A partir de 03/01/2025

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

Pedro Westphal Nunes
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S)/OAB(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO WESTPHAL NUNES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 093.415.629-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: PEDRO WESTPHAL NUNES

Cargo: SUPERINTENDENTE



SAEP

SERVIÇO DE
ÁGUA E ESGOTO
DE PIRASSUNUNGA

CPF: 093.415.629-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO WESTPHAL NUNES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 093.415.629-88

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: PEDRO WESTPHAL NUNES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 093.415.629-88

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



SAEP

SERVIÇO DE
ÁGUA E ESGOTO
DE PIRASSUNUNGA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

PEDRO WESTPHAL NUNES
Superintendente